



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 582, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Institui a Feira Orgânica na Procuradoria-Geral da República e fomenta a implantação da iniciativa no âmbito das demais unidades do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 - inciso XX da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.009878/2018-92;

Considerando a Semana Nacional do Meio Ambiente, instituída pelo [Decreto Federal nº 86.028, de 27 de maio de 1981](#), e a relevância para a valorização dos produtos gerados de forma sustentável;

Considerando que a medida possibilitará aos membros, servidores e colaboradores maior facilidade na aquisição de produtos alimentícios produzidos a partir de técnicas que não agriam o meio ambiente e sem manejo de agrotóxicos, contribuindo para a saúde dos consumidores desses produtos;

Considerando que a iniciativa não acarretará despesa financeira adicional;

Considerando que o Programa Saúde em Rede do Ministério Público Federal (MPF) incentiva o consumo de produtos saudáveis relacionando-os a uma melhor saúde física e mental das pessoas, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Feira Orgânica no âmbito da Procuradoria Geral da República, com o intuito de comercializar, no varejo, produtos oriundos da agricultura orgânica e seus derivados.

Parágrafo único. O público-alvo da feira serão os membros, servidores e colaboradores da Instituição.

Art. 2º Compete à Assessoria de Sustentabilidade, em articulação com o Comitê Local de Gestão Socioambiental (ECOTIME), a implantação, a coordenação e o monitoramento da iniciativa.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, com o apoio da Assessoria de Sustentabilidade, ficará responsável pelo processo de credenciamento público das entidades interessadas em comercializar os produtos orgânicos.

Art. 3º As Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria-Geral deverão, quando solicitadas, prestar suporte técnico e logístico a fim de viabilizar o disposto nesta Portaria.

Art. 4º As unidades do Ministério Público Federal serão incentivadas a implantar as Feiras Orgânicas nas respectivas sedes, com o apoio técnico da Secretaria-Geral.

Art. 5º Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal autorizada a difundir a iniciativa, compartilhando as experiências, os métodos e os processos de trabalho correspondentes com os demais ramos do Ministério Público da União, com a Escola Superior do Ministério Público da União e com outras instituições e órgãos da Administração Pública.

Art. 6º A Feira de Orgânicos não acarretará despesas financeiras adicionais.

Art. 7º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do MPF.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jun. 2018. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

Ministério Público Federal